



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

OF/GP/Nº 099/2022

Califórnia, 21 de março de 2022.

DO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
À: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores

Com satisfação, através do presente, dirigimo-nos aos Nobres Edis em atenção ao **OFº. Nº 031/2022/GPC**, apresentamos informações acerca de Indicações.

Indicação Nº 08/2022 – Vereador Paulo Sérgio Chileide, com relação a Construção de Abrigo no ponto de ônibus escolar no Residencial Silvino Lino Coelho, agradecemos a indicação do nobre Edil e informamos que viabilizaremos com a maior brevidade possível.

Indicação Nº 09/2022 – Vereador Ronaldo Onezino Martins, com relação a instalação de lixeiras comunitárias, para lixo reciclável nas entradas dos Bairros da Zona Rural, informamos que a indicação será analisada e estudada a viabilidade da solicitação.

Indicação Nº 10/2022 – Vereador Ronaldo Onezino Martins, com relação a restauração e limpeza da Quadra do Bairro Figueirinha, informamos que a trave já foi instalada, com relação a limpeza não dispomos de mão de obras para tal serviço e quanto aos demais serviços vamos analisar e na medida do possível colocar no cronograma de obras.

Indicação Nº 13/2022 – Vereador Ronaldo Onezino Martins, com relação a disponibilização de tendas para a Escola Sueli Bisconcini Viana, informamos que já passamos ordens há funcionários responsáveis, que providenciarão a instalação das tendas com a maior brevidade possível.

Indicação Nº 15/2022 – Vereador Artur Antonio de Oliveira Neto, com relação a disponibilização de linha de ônibus escolar urbano, no período noturno para os alunos do Colégio Estadual Talita Bresolin, informamos que em observância a Resolução Nº 777/2013 – GS/SEED no seu artigo 3º e as Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná – Terceira





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Edição/2014 na sua pagina 46, não podemos realizar linha na qual a distancia percorrida seja inferior a 02 Km (dois quilômetros) que é o caso nesta situação.

OFº. Nº 032/2022/GPC, pelo presente apresentamos informações acerca de Requerimentos de Edil.

Requerimento Nº 03/2022 – Vereador Junior Cesar Belonci, com relação a atualização dos valores pagos a título de Tratamento Fora do Município (TFD), informamos que vosso requerimento será atendido e os valores serão revistos, corrigindo os mesmos durante o período, pelo índice inflacionário, ficando assim constituídos:

- Total por pessoa com alimentação:- R\$ 61,12
- Pernoite:- R\$ 93,36

Requerimento Nº 04/2022 – Vereador Junior Cesar Belonci, com relação a criação de vagas para professor intérprete de LIBRAS, informamos que já determinamos ao setor competente para que viabiliza a abertura das referidas vagas.

OFº. Nº 033/2022/GPC, pelo presente apresentamos informações acerca de Requerimento de Edil.

Requerimento Nº 05/2022 – Vereador Ronaldo Onezino Martins, com relação a instalação de câmeras de segurança e monitoramento em nosso município, encaminhamos ofício do Sr. Marcos Oliveira da Silva – Secretário de Segurança Pública Municipal.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Ilmº Senhor

ARTUR ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Califórnia – Pr



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 777/2013 - GS/SEED

Estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal Art. 214.
Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.
Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.
Lei Complementar n.º 101, de 4 de dezembro de 2000.
Lei Complementar n.º 113/2005 – TC/Paraná.
Lei n.º 15.608/2007.
Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
Lei n.º 9.503/97, de 23 de outubro de 1997.
Lei n.º 11.721, de 20 de maio de 1997.
Lei n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004.
Decreto n.º 2.878, de 18 de junho de 2008.
Resolução FNDE/CD n.º 12, de 17 de março de 2011.
Resolução n.º 28/2011 – TC/Paraná.
Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de:

- oferecer transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio de assistência financeira aos Municípios;

- estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004, e na Lei Federal n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar critérios e normas para transferência, execução e prestação de

contas dos recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE) aos Municípios.

Parágrafo Único: O PETE é composto de recursos financeiros consignados no Orçamento Estadual, especificamente para a manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2.º A transferência de recursos financeiros aos Municípios, à conta do PETE, será condicionada à efetiva arrecadação do Estado e à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO I

DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

Art. 3.º Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados.

Art. 4.º Excetua-se do critério referido no Art. 3.º, os seguintes casos:

- a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- b) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
- c) quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- d) quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

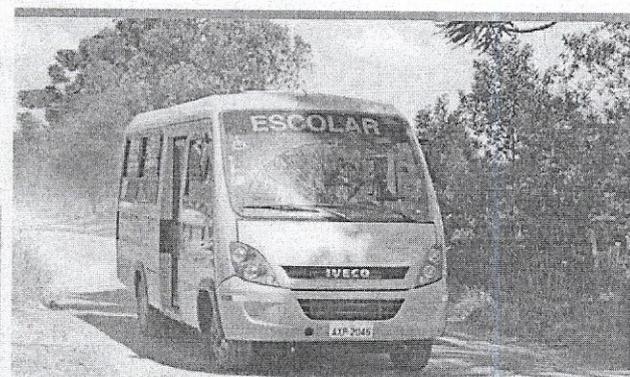
Art. 5.º Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual da Ensino:

- a) orientar o aluno/responsável sobre os critérios definidos nesta Resolução;

PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

METODOLOGIA PARANÁ PARA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

NORMAS PARA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO DO PARANÁ



TERCEIRA EDIÇÃO

CURITIBA

SEED

2014

9.5 PERTINENTES AOS ALUNOS

Para o atendimento aos alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual deverá ser respeitada a distância mínima⁴ de dois quilômetros, entre a sua residência e a escola, ou entre a residência e o ponto de parada mais próximo para embarque e desembarque dos alunos de transporte escolar. Excetuam-se desta regra os seguintes casos:

a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

b) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

c) quando no trajeto percorrido pelo aluno há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

d) quando no trajeto percorrido há fatores objetivos de risco, que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Para o atendimento aos alunos da Rede Municipal deverá ser respeitada a distância mínima estabelecida pelo município, conforme suas características e necessidades.

Além dessa, tem-se como normas de atendimento aos alunos:

- o material escolar deve ser colocado em local apropriado para a segurança dos alunos durante o trajeto;
- os alunos devem trafejar com o cinto de segurança devidamente colocado;

⁴ Entende-se por 'distância mínima' aquela que define a área de restrição de atendimento ao aluno pelo serviço de transporte escolar público. Somente serão atendidos os alunos que residirem além da 'distância mínima' de atendimento da escola, ou do ponto de parada que utiliza para embarque e desembarque.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PUBLICA. CALIFORNIA – PR
Rua: 10 de Dezembro nº149. Fone 43-3429-1242

California 17 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo senhor Artur Antônio de Oliveira Neto, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA vem respeitosamente por meio deste, responder o requerimento nº05/2022 requerido por RONALDO ONESINO MARTINS vereador.

Temos sim um projeto de câmeras de monitoramento em andamento que está em fase orçamentaria, esse equipamento é diferenciado e por alguns requisitos está com dificuldade orçamentaria pois alguns estão em falta, mas está em andamento creio que resolva logo em breve.

Em relação as câmeras já instaladas entre a AV. GETULIO VARGAS com R. JOAO VOLTARELI Foram instaladas quatro câmeras que estão em funcionamento filmando e gravando podendo acessar as imagens reais ou retroativas gravações. Já as câmeras da rodovia do café conhecida como AV. PONTA GROSSA, são quatro câmeras também, sendo duas sentido Apucarana e duas Sentido Marilândia Do Sul, essas no momento estão somente filmando devido um problema no software. A secretaria de segurança junto com a empresa CISMEL já está tomando as devidas providencias para solucionar o problema.

Peço compreensão sendo que estou empenhado pra solucionar todas as questões.

Sem mais, renovo votos de consideração.

SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL

MARCOS OLIVEIRA DA SILVA.